Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. n.º 113/2014 Erechim, 1.º de julho de 2014.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador SÉRGIO ALVES BENTO,
Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei n.º 103/2014, que Autoriza o Poder Executivo a indenizar o uso de área com 0,46 hectares, localizada no imóvel denominado Lote Rural n.º 47 da Linha Um, Secção Dourado, nesta Cidade, de propriedade do Senhor Ivo Pedrotti e da Senhora Rita Pedrotti, local em que o Município realizará extração de cascalho (saibro).

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 103/2014.

Autoriza o Poder Executivo a indenizar o uso de área com 0,46 hectares, localizada no imóvel denominado Lote Rural n.º 47 da Linha Um, Secção Dourado, nesta Cidade, de propriedade do Senhor Ivo Pedrotti e da Senhora Rita Pedrotti, local em que o Município realizará extração de cascalho (saibro).

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a indenizar o uso de área com 0,46 hectares, localizada no imóvel denominado Lote Rural n.º 47 da Linha Um, Secção Dourado, nesta Cidade, de propriedade do Senhor Ivo Pedrotti e da Senhora Rita Pedrotti, conforme Matrícula n.º 55.196 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim/RS, local em que o Município realizará extração de cascalho (saibro).

§ 1.º O valor da indenização será de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), pelo período de 04 (quatro) anos ou até quanto existir material a se extraído com viabilidade, conforme projeto técnico que deu origem a licença ambiental LO n.º 131/2014.

§ 2.º Durante a vigência da indenização, o Município poderá explorar a cascalheira sem limite de cargas.

Art. 2.º O Senhor Ivo Pedrotti e sua esposa Senhora Rita Pedrotti se comprometem em recompor a mesma metragem da área, de que trata o Art. 1.º, com árvores nativas e/ou conforme projeto técnico protocolizado em sede de licenciamento ambiental na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Município de Erechim fornecerá as mudas em número suficiente para a recuperação.

Art. 3.º O Município de Erechim é responsável pelo Licenciamento Ambiental da área a ser explorada para extração de cascalho.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 12 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, 02 – Unidade de Obras e Serviços Urbanos, 26.451.0044.2107 – Conservação e Melhoria do Sistema Viário Urbano, 3190.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 1.º de julho de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a indenizar os agricultores familiares, Senhor Ivo Pedrotti e sua esposa, Senhora Rita Pedrotti, mediante ao repasse de recurso financeiro em razão da necessidade, da oportunidade e do interesse público que há por parte da Administração Pública Municipal em explorar a jazida de cascalho (cascalheira) existente na propriedade dos mesmos, devidamente licenciada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente sob LO n.º 131/2014, para a atividade de lavra de saibro a céu aberto, sem beneficiamento, fora de recurso hídrico e com recuperação de área degradada em área útil de 0,46 hectares.

Os proprietários concordam com a extração de cascalho do local, mediante o pagamento da respectiva e justa indenização, correspondente ao período de 04 (quatro) anos, prazo em que o Município explorará a área para a retirada do cascalho destinado à melhoria das estradas vicinais, acessos, terraplenagens e demais benfeitorias, absolutamente, necessárias para o desenvolvimento de Erechim.

Tecnicamente essa jazida mineral de 0,46 hectares tem potencial para uma produção estimada de 3.000 (três mil) cargas de cascalho de caminhão tipo *truck*. Destacamos que o custo da aquisição dessas 3.000 cargas de cascalho, atualmente, está bem próximo de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), considerando um preço médio de R$ 100,00 (cem reais) por carga de caminhão tipo *truck*. Com a negociação direta entre o Município e os proprietários, o valor da indenização será de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), bem abaixo do valor que, estimativamente, seria pago se o cascalho fosse adquirido no mercado convencional, gerando uma economia nominal de R$ 273.000,00 (duzentos e setenta e três mil reais) aos cofres públicos.

O cascalho encontrado na jazida é de excelente qualidade e com pouco "rejeito". Cerca de 80% (oitenta por cento) do material extraído é passível de aproveitamento nas obras do Município, especialmente na conservação e manutenção das estradas vicinais e na realização de cascalhamento em acessos, propriedades rurais, indústrias, prestadores de serviços, entre outros empreendimentos.

A jazida está localizada em área privilegiada e de fácil acesso, na beira da estrada vicinal e distante apenas 600 m (seiscentos metros) da margem esquerda da BR

153, próximo ao acesso a Linha São Roque no sentido de quem vai à Concórdia/SC, possibilitando, se necessário, o desmonte, a extração e o transporte do material mesmo em dias chuvosos.

Destacamos, também, que a cascalheira servirá a todos os órgãos da Administração Municipal, especialmente à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. Salientamos que as Secretarias Municipais dispõem de recursos humanos, caminhões e máquinas próprias para realizar o desmonte, a extração, o transporte e a utilização do cascalho oriundo da jazida, sendo desnecessários dispêndios com terceirização desses serviços.

Ademais, a proposta vem ao encontro de uma gestão pública focada cada vez mais na economia, na eficiência e na agilidade da prestação dos serviços ao cidadão e ao empreendedor, com vistas ao atingimento do principal objetivo da Administração Pública que é o interesse público.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores do Poder Legislativo para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 1.º de Ju1ho de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal